



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.900, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICADA

Em 15 / 04 / 2019.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA DE MARABÁ - DMFP, DISPÕE SOBRE AS SUAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA OPERACIONAL, CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá - DMFP, unidade que integra a estrutura operacional do Gabinete do Prefeito, sendo o Departamento Municipal de Fiscalização de Postura um órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, equipada com o instrumento necessário e suficiente para o desempenho de suas competências e suas atribuições, fundamentada nos princípios da hierarquia e da disciplina, com sua atenção orientada pelos seguintes princípios:

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública;
- VI - zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Corregedoria Municipal os casos a serem apurados.

CAPITULO II DA COMPETENCIA

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá:

- 
- I - zelar pela observância da postura municipal, utilizando os instrumentos efetivos de polícia administrativas, especialmente a vistoria de localização de atividades, renovação de licença e a verificação permanente de seu cumprimento;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

II - a representação, feita por escrito e devidamente assinada, mencionará, em letra legível, o nome, a profissão, o endereço do seu autor, os elementos ou circunstâncias em razão dos quais se tornou conhecida a infração e as eventuais provas;

III - recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber notificará preliminarmente o infrator, autuando-o ou arquivando a representação.

IV - sempre que solicitada a intervenção da fiscalização para atender a reclamações públicas, uma equipe de fiscais de Postura Municipal averiguará a procedência ou não da reclamação.

V - o Poder Público Municipal de Marabá divulgará, onde e como forem convenientes, as normas a serem observadas em benefício da população, advertindo-a dos riscos e perigos que possa sofrer.

VI - os casos omissos ou as dúvidas suscitadas será resolvido pelo Prefeito ou por quem o mesmo o designar.

VII - promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal e estão sob sua responsabilidade;

VIII - firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, Estadual e federal, visando à prestação de seus serviços;

IX - exercer outras atividades correlatas.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá terá a seguinte estrutura básica:

I - Direção:

a) Diretor Geral de Postura.

II - Setor de Recursos Humanos:

a) *Assistente Administrativo.

III - Setor de Fiscalização:

a) Fiscal de Postura;

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo de Fiscal de Postura e Assistente Administrativo ficam vinculados ao Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá - DMFP, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Os cargos permanentes de provimento efetivo e em comissão que integram o Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá, seus quantitativos e correspondentes nomenclaturas, nível de escolaridade e respectivo vencimento, são os que constam do Anexo I desta Lei.

§1º. O provimento inicial dos cargos que integram o Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá dar-se-á mediante concurso público.

§2º. Os cargos de confiança dar-se mediante a livre nomeação do Prefeito, bem como sua exoneração.

§3º. A jornada de trabalho do ocupante de cargo que integre o Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá é de 8 (oito) horas diárias, organizadas em regime de plantões diurnos e noturnos conforme o interesse da administração.

CAPITULO IV DO DIRETOR GERAL DE POSTURA

Art. 6º. Fica criado o cargo de Diretor Geral de Postura, que será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. São atribuições do Diretor Geral de Postura do DMFP:

I - dirigir as atividades técnicas e administrativas do Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá;

II - expedir atos, ordens de serviços, comunicações e instruções, necessários ao bom andamento dos serviços;

III - aplicar e arrecadar do que for de competência do Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá;

IV - outras atribuições;

CAPITULO V DO FISCAL DE POSTURA



Art. 8º. O cargo de provimento efetivo de Fiscal de Postura fica vinculado ao Departamento Municipal de Fiscalização de Postura de Marabá - DMFP, nos termos do Anexo I desta Lei.

§1º. Requisitos para recrutamento para Fiscal de Postura:



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

I - certificado de conclusão de nível fundamental;

II - mediante a concurso público;

III - nomeação, conforme requisito do estatuto do servidor vigente.

§2º. Jornada de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais;

II - regime de plantão, conforme interesse da administração.

§3º. Síntese das Atribuições:

I - fiscalização de construções, privadas e públicas, com vista à obediência das normas e padrões técnicos exigidos pela legislação municipal;

II - outras atividades correlatas.

CAPITULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Fiscalização de Postura - FMFP, para ser a unidade de orçamento, de finanças e contábil do Departamento de Postura, e terá como objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de operações que visam o cumprimento das posturas municipais.

I - as consignadas, a seu favor, no Orçamento Fiscal do Município;

II - as decorrentes de créditos adicionais;

III - a arrecadação de multas, prevista no Código Municipal de Postura vigente;

IV - recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos as posturas municipais;

V - receitas originadas de exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos ou através de serviços públicos, atinentes à esfera de competência da Departamento Municipal de Fiscalização de Postura - DMFP;

VI - receitas arrecadadas de valores provenientes de estada e remoção de materiais que esteja de forma irregular nas vias do Município de Marabá;

VII - os saldos positivos apurados em balanço transferidos para o exercício financeiro seguinte;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

VIII - As rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas e que esteja em acordo com o Código Municipal de Postura vigente.

Art. 10. Os recursos do FMFP poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

I - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização de Postura no Município;

II - no desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de Fiscalização de Postura;

III - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários;

IV - custeio e investimento em outras atividades associadas ao Código de Postura que visem o melhoramento do serviço prestado pelo Departamento Municipal de Fiscalização de Postura;

Art. 11. Os recursos do FMFP deverão ser mantidos em conta especial, titularidade Prefeitura de Municipal de Marabá;

Art. 12. Os bens móveis e imóveis, obras e benfeitorias adquiridas/realizadas com recursos do FMFP passam a integrar o patrimônio do DMFP.

Art. 13. É ordenador de despesas dos recursos do FMFP o Diretor Geral de Postura, sob a orientação e supervisão do responsável da secretaria que o DMFP tiver vinculada.

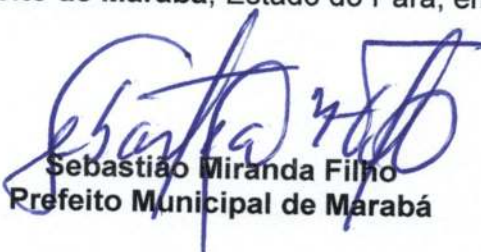
Art. 14. O Poder Executivo Municipal disporá, em regulamento, sobre a gestão do FMFP na estrutura do DMFP, para fins de execução e acompanhamento.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O regulamento, a competência do órgão integrantes da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos em nível de divisão, serão fixadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 12 de abril de 2019.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.900, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANT.	VENCIMENTO BASE
Fiscal de Postura	Nível Fundamental	07	R\$ 1.908,00
Assistente Administrativo	Nível Médio	02	R\$ 1.056,00

II - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
Diretor Geral de Postura	01	R\$ 4.929,69

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 12 de abril de 2019.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá